

COMPRA CENTRALIZADA

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;”***

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a **contratação centralizada de empresa especializada no fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo *split high-wall*, tecnologia *inverter*, ciclo quente e frio, com Selo Procel A e gás refrigerante ecológico R-32**, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Cultura, Educação, Saúde, Tecnologia da Informação e Proteção de Dados, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Social, Governo e Assuntos Jurídicos, Infraestrutura, Ordem Pública e Segurança e Urbanismo.

As Secretarias da Mulher e Igualdade Racial, de Desenvolvimento Sustentável e a Procuradoria Geral do Município manifestaram-se pelo **não interesse** no objeto.

A necessidade da contratação decorre da **ausência de climatização adequada em diversos prédios públicos municipais**, onde servidores desempenham atividades administrativas e de atendimento direto à população.

Em períodos de calor, as altas temperaturas, somadas ao calor gerado por computadores e ao fluxo de pessoas, tornam os ambientes insalubres e prejudicam a produtividade. Nos períodos de frio intenso, comuns na região Sul do Brasil, as baixas temperaturas comprometem o conforto térmico e o desempenho das atividades, refletindo diretamente na qualidade do atendimento ao cidadão.

Diante desse cenário, a instalação de sistemas de climatização é medida essencial para **garantir condições dignas de trabalho aos servidores, eficiência na execução das atividades administrativas e melhoria no atendimento prestado ao público**.

Cada Secretaria Municipal elencou previamente os setores prioritários para instalação — como unidades administrativas, salas de reuniões, recepções, arquivos, setores de saúde (UBSs, salas de vacinação e atendimento do SUS), centros de educação (CMEIs, Centro de Avaliação e Formação), entre outros. Ressalta-se que a demanda poderá ser ajustada em função de necessidades supervenientes.

A licitação será conduzida pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, por se tratar de aquisição de natureza estimada, sujeita à efetiva disponibilidade orçamentária, à realização de reformas, adequações prediais e demais fatores que condicionam a efetiva instalação. O SRP garante maior flexibilidade e economicidade, permitindo que as Secretarias adquiram os equipamentos conforme a real necessidade e no momento oportuno.

Serão licitadas unidades com capacidades de **9.000, 12.000, 18.000, 22.000, 24.000 e 30.000 BTUs**, acompanhadas dos respectivos serviços de instalação, conforme tabela abaixo e demais especificações técnicas que serão detalhadas no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	CÓD. ELOTECH	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
1	1	237549	UNIDADE	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 9.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM DE 220V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SELO PROCEL A, COM COMPRESSOR A GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
	2	237555	SERVIÇO	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 9.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, TENSÃO DE 220V E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
2	1	237550	UNIDADE	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 12.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM DE 220V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SELO PROCEL A, COM COMPRESSOR A GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
	2	237556	SERVIÇO	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 12.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, TENSÃO DE 220V E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
3	1	237551	UNIDADE	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 18.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM DE 220V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SELO PROCEL A, COM COMPRESSOR A GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
	2	237557	SERVIÇO	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 18.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, TENSÃO DE 220V E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
4	1	237552	UNIDADE	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 22.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM DE 220V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SELO PROCEL A, COM COMPRESSOR A GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
	2	237558	SERVIÇO	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 22.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, TENSÃO DE 220V E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
5	1	237553	UNIDADE	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 24.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM DE 220V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SELO PROCEL A, COM COMPRESSOR A GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
	2	237559	SERVIÇO	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 24.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, TENSÃO DE 220V E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
6	1	237554	UNIDADE	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 30.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM DE 220V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SELO PROCEL A, COM COMPRESSOR A GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
	2	237560	SERVIÇO	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 30.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, TENSÃO DE 220V E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;”***

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2025, sob o código de identificação 87/2025, com previsão de conclusão do procedimento licitatório até 01/12/2025.

A inclusão desta demanda no PCA demonstra o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico da Administração, assegurando coerência entre as necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais e a execução orçamentária-financeira do exercício.

Ressalte-se que o exercício de 2025 marca o início de uma nova gestão municipal, que implementou uma reorganização administrativa básica, resultando em ajustes nas estruturas das Secretarias e na identificação de novas demandas. Nesse contexto, o objeto em questão — fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado — mostra-se essencial para garantir condições adequadas de trabalho, eficiência administrativa e qualidade no atendimento ao público.

Em razão dessa reorganização e das necessidades técnicas levantadas no planejamento atualizado, o valor previsto no PCA 2025 para esta contratação foi ampliado em relação ao inicialmente estimado, de modo a refletir de forma mais fidedigna a dimensão da demanda atual. Tal atualização atende aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, reforçando que a contratação encontra-se devidamente justificada, prevista e compatível com os instrumentos de governança e planejamento da Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“III - requisitos da contratação;”***

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos da presente contratação devem abranger as condições indispensáveis para garantir a adequada entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado, assegurando qualidade, durabilidade, eficiência energética, observância das normas técnicas vigentes e atendimento ao interesse público.

A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ocorrer de forma conjunta, diretamente nos locais indicados pelas Secretarias Municipais demandantes, mediante agendamento prévio de data e horário com o servidor público responsável. Essa exigência se justifica pela inexistência de depósito municipal destinado à guarda dos aparelhos, evitando custos adicionais com armazenamento, riscos de deterioração ou extravio e assegurando que os bens sejam recebidos já em condições de uso imediato. Trata-se de medida que atende aos princípios da economicidade, da eficiência e da boa administração pública.

A instalação deverá ser realizada exclusivamente por técnico capacitado, com experiência e treinamento adequado, de modo a assegurar a conformidade com as condições de garantia e a plena segurança operacional. **O serviço deverá obedecer rigorosamente às orientações do fabricante e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas**

(ABNT/NBR), em especial aquelas relacionadas à segurança elétrica, à correta fixação dos equipamentos e ao desempenho dos sistemas de climatização.

Nesse contexto, deverão ser observados no **serviço de instalação**:

- o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço de instalação;
- a adequação da rede elétrica do ponto de instalação ao quadro de distribuição, utilizando cabos dimensionados e disjuntores compatíveis com a capacidade dos aparelhos, de acordo com a ABNT NBR;
- a utilização de tubulação de cobre de até 5 metros com isolamento térmico individual, considerando a eficiência do ciclo de refrigeração e a durabilidade do sistema;
- a instalação de suportes compatíveis com o peso e o porte de cada equipamento, observando critérios de resistência mecânica, segurança estrutural e proteção anticorrosiva, fixar as unidades interna e externa e interliga-las;
- a realização de furos, passagens e acabamentos necessários para passagem das tubulações, de modo a não comprometer a estética ou a integridade estrutural do ambiente;
- a realização de testes operacionais finais, com acompanhamento de servidor público designado, a fim de validar o pleno funcionamento do sistema.

Tais exigências não apenas asseguram a vida útil e o desempenho dos equipamentos, mas também previnem riscos de acidentes, falhas técnicas e gastos adicionais com manutenção corretiva, reforçando o compromisso da Administração com a economicidade e a boa governança.

No que se refere às **características técnicas** dos aparelhos, estabelecem-se como requisitos mínimos:

- **tecnologia *inverter***, que garante maior eficiência energética e menor oscilação térmica;
- **classificação energética Selo Procel A**, assegurando elevado padrão de economia no consumo de eletricidade;
- **utilização de gás refrigerante ecológico R-32**, com menor impacto ambiental em conformidade com políticas de sustentabilidade;
- **fornecimento de controle remoto**, a fim de garantir praticidade, acessibilidade e facilidade de operação; e
- **unidades externas com proteção anticorrosiva**, indispensável para prolongar a vida útil do equipamento frente às condições climáticas adversas.

Os aparelhos deverão contar ainda com **garantia mínima de 12 (doze) meses**, abrangendo peças e mão de obra, além de assistência técnica autorizada, preferencialmente localizada na região, para atender de forma célere a eventuais chamados de manutenção.

Cumprе ressaltar que, por se tratarem de equipamentos de uso simples, de operação intuitiva e controlados por dispositivos remotos, **não haverá necessidade de capacitação dos servidores municipais para sua utilização**. A ausência dessa necessidade representa economia de recursos, maior agilidade na implementação e facilidade no uso cotidiano, sem prejuízo da correta operação dos aparelhos.

Quanto à habilitação técnica das licitantes, exige-se a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica Operacional** em nome da empresa proponente, emitido por entidade pública ou privada, comprovando experiência prévia no fornecimento e na instalação de equipamentos de ar-condicionado.

O documento deverá conter a identificação do emissor, a descrição detalhada dos serviços realizados, os itens fornecidos, as quantidades e demais informações que possibilitem a verificação da compatibilidade entre os serviços executados e o objeto ora licitado. É vedada a restrição quanto a tempo ou local de execução dos serviços atestados, em conformidade com os princípios da competitividade e da isonomia entre licitantes.

Para garantir a autenticidade e confiabilidade das informações apresentadas, o Agente de Contratação poderá solicitar documentos complementares, como contratos firmados, relatórios técnicos ou registros administrativos pertinentes, que servirão de base para análise e validação pela Administração.

Por fim, cabe destacar que os requisitos ora delineados constituem o **padrão mínimo de conformidade** para assegurar a adequada execução da contratação.

Os **demais requisitos complementares, especificações técnicas detalhadas, condições de fornecimento, cronogramas, prazos de entrega, hipóteses de manutenção, penalidades e responsabilidades da contratada** serão pormenorizados no **Termo de Referência** e no **edital de licitação**, documentos que consolidarão, de forma exaustiva, todas as obrigações do futuro contratado, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/21.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;”***

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a estimativa das quantidades necessárias para a contratação, devidamente fundamentada nas solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais interessadas (Administração, Cultura, Educação, Saúde, Tecnologia da Informação e Proteção de Dados, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Social, Governo e Assuntos Jurídicos, Infraestrutura, Ordem Pública e Segurança e Urbanismo), as quais apresentaram suas respectivas demandas de equipamentos de ar-condicionado, considerando as necessidades atuais de climatização de ambientes administrativos, salas de atendimento ao público e unidades descentralizadas.

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR
CEP: 83434-820 - Telefone: (41) 3162-7081
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

LOTE	ITEM	CÓD. ELOTECH	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	ADM	SAÚDE	EDUCAÇÃO	INFRA	URBANISMO	DES. SOCIAL	DES. ECON	DES. SUST	GUARDA	GOVERNO	PGM	MULHER	CULTURA	TI	TOTAL
1	1	237549	UNIDADE	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 9.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM DE 220V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SELO PROCEL A, COM COMPRESSOR A GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	6	-	19	1	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	28
	2	237555	SERVIÇO	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 9.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, TENSÃO DE 220V E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	6	-	19	1	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	28
2	1	237550	UNIDADE	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 12.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM DE 220V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SELO PROCEL A, COM COMPRESSOR A GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	5	85	2	1	-	11	3	-	3	3	-	-	5	5	123
	2	237556	SERVIÇO	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 12.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, TENSÃO DE 220V E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	5	85	2	1	-	11	3	-	3	3	-	-	5	5	123
3	1	237551	UNIDADE	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 18.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM DE 220V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SELO PROCEL A, COM COMPRESSOR A GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	12	3	2	2	5	-	-	-	-	-	-	-	-	1	25
	2	237557	SERVIÇO	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 18.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, TENSÃO DE 220V E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	12	3	2	2	5	-	-	-	-	-	-	-	-	1	25
4	1	237552	UNIDADE	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 22.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM DE 220V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SELO PROCEL A, COM COMPRESSOR A GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
	2	237558	SERVIÇO	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 22.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, TENSÃO DE 220V E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6

LOTE	ITEM	CÓD. ELOTECH	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	ADM	SAÚDE	EDUCAÇÃO	INFRA	URBANISMO	DES. SOCIAL	DES. ECON	DES. SUST	GUARDA	GOVERNO	PGM	MULHER	CULTURA	TI	TOTAL
5	1	237553	UNIDADE	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 24.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM DE 220V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SELO PROCEL A, COM COMPRESSOR A GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
	2	237559	SERVIÇO	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 24.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, TENSÃO DE 220V E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
6	1	237554	UNIDADE	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 30.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM DE 220V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SELO PROCEL A, COM COMPRESSOR A GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	-	-	1	-	-	9	-	-	-	-	-	-	1	-	11
	2	237560	SERVIÇO	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 30.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, TENSÃO DE 220V E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	-	-	1	-	-	9	-	-	-	-	-	-	1	-	11

É a estimativa das quantidades.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;”***

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado para análise das alternativas possíveis de atendimento à necessidade de climatização dos ambientes administrativos utilizados pelas Secretarias Municipais, com vistas à identificação da solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico. Foram consideradas as seguintes opções disponíveis no mercado:

Solução 1: Locação de equipamentos de ar-condicionado

A contratação por locação é uma modalidade disponível no mercado, porém recomendada apenas para situações de caráter temporário, como eventos ou necessidades de curto prazo. No caso em análise, a demanda é contínua e permanente, razão pela qual a locação se revela antieconômica, uma vez que geraria custos mensais recorrentes, sem incorporação do bem ao patrimônio público. Ademais, contratos de locação geralmente impõem restrições quanto às condições de manutenção e à vida útil do equipamento, podendo limitar a autonomia administrativa e acarretar riscos de descontinuidade dos serviços.

Solução 2: Aquisição de ventiladores ou equipamentos de resfriamento evaporativo

Esta solução, embora de menor custo inicial, não atende tecnicamente aos objetivos da Administração, pois tais equipamentos não reduzem a temperatura ambiente de forma eficaz, apenas movimentando o ar. Em ambientes de maior porte ou com significativa concentração de pessoas, essa solução é incapaz de garantir conforto térmico adequado, prejudicando o desempenho das atividades administrativas. Além disso, ventiladores e climatizadores não oferecem o mesmo controle de qualidade do ar e podem até intensificar a dispersão de partículas suspensas, o que contraria padrões de saúde e bem-estar exigidos em repartições públicas.

Solução 3: Aquisição de equipamentos de ar-condicionado, com serviços de instalação

A aquisição representa a solução tecnicamente mais adequada, pois possibilita climatização eficiente, contínua e controlada, garantindo conforto térmico e qualidade ambiental nos espaços de uso coletivo. Do ponto de vista econômico, a compra assegura a integração dos bens ao patrimônio público, viabilizando manutenções preventivas e corretivas, prolongando a vida útil dos equipamentos e evitando despesas recorrentes de locação. A instalação simultânea, realizada por empresa especializada, assegura a correta adequação técnica, a observância das normas de segurança elétrica e predial e o pleno funcionamento do sistema. Tal solução também permite padronização dos equipamentos, facilitando a gestão de manutenção e a aquisição de peças de reposição, promovendo maior economicidade no longo prazo.

Após a análise das alternativas, conclui-se que a **aquisição de equipamentos de ar-condicionado, acompanhada dos serviços de instalação**, é a solução de mercado mais apropriada, por ser a única capaz de conciliar os critérios de eficiência, economicidade, segurança e atendimento integral às necessidades permanentes da Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;”***

A estimativa inicial do valor da contratação é uma etapa essencial no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, sendo exigida pelo artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21. Essa estimativa tem como objetivo garantir a adequação orçamentária e de subsidiar o Chefe do Poder Executivo quanto a aplicação dos recursos públicos, proporcionando transparência e eficiência nas contratações.

Ao estimar o preço no ETP, de forma preliminar, a Administração garantirá uma contratação mais eficiente, em conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos de sobrepreço e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Conforme entendimento do Acórdão nº 2273/2024-Plenário, do Tribunal de Contas da União, a estimativa do valor da contratação constante no ETP não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser aferida de forma mais simples, desde que fundamentada em fontes adequadas e com metodologias compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto da contratação. Essa flexibilização visa desburocratizar o processo e garantir maior celeridade às aquisições públicas, sem comprometer a lisura e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Acórdão nº 2273/2024-Plenário do Tribunal de Contas da União:

“[...]”

O orçamento estimativo do ETP é preliminar e serve para definir a melhor alternativa em termos de custo-benefício, ao passo que o orçamento estimativo da contratação, a que se refere o art. 23 da Lei 14.133/2021, detalha o valor estimado da solução escolhida no ETP.

*Dito de outra forma, a estimativa de valor da contratação realizada nos ETP visa **levantar o eventual gasto com a solução escolhida** de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta. Com o intuito de demonstrar as diferenças na estimativa do valor da contratação realizada nas etapas do ETP e do TR, cito o enunciado 3 do Instituto Nacional da Contratação Pública:*

“A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível.”

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR

CEP: 83434-820 - Telefone: (41) 3162-7081

www.campinagrandedosul.pr.gov.br

Também cabe apresentar o enunciado 17, aprovado no 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal (grifo acrescido):

*"A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, **uma análise inicial dos preços praticados no mercado** por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. **De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão**, conforme o art. 6º, inciso XXIII, "i", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares."*

*Faço todas essas observações, pois exsurge a preocupação de que dois anexos distintos do instrumento convocatório (ETP e TR) possam conter informações discordantes sobre o orçamento estimado, um dos principais parâmetros a serem observados pelos licitantes na formulação de suas propostas.
[...]"*

ACÓRDÃO 2273/2024 – PLENÁRIO

Fonte: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2685452>

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve apresentar a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

No âmbito municipal, o Decreto nº 2.122, de 29 de novembro de 2023, que ratifica a Instrução Normativa Conjunta nº 06/2023, regulamenta o procedimento administrativo de pesquisa de preços, estabelecendo como um dos parâmetros, a utilização de informações obtidas em contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas em até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.

Atendendo a esse dispositivo, foram coletados preços em editais publicados por diversos órgãos públicos, a saber: Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG, Prefeitura Municipal de Giruá/RS, Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG, Prefeitura Municipal de Limeira/SP, Prefeitura Municipal de Perdígão/MG, Setec – Autarquia Municipal de Campinas/SP, Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Prefeitura Municipal de Pains.

Os preços unitários obtidos nessas pesquisas foram organizados conforme planilha a seguir e a documentação comprobatória que fundamenta a estimativa integra o presente Estudo Técnico Preliminar em anexo. Dessa forma, a estimativa preliminar apresentada reflete valores compatíveis com a realidade do mercado e observou rigorosamente os parâmetros legais e regulamentares vigentes, garantindo economicidade, eficiência e segurança jurídica ao futuro procedimento licitatório.

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR
CEP: 83434-820 - Telefone: (41) 3162-7081
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	PM/ES	Pref. de Barra Longa	Pref. de Coqueiral	Pref. de Guaxupé	Pref. de Perdígão	SETEC	Pref. de Giruá	Pref. de Limeira	Pref. de Buriti	Pref. de Carapicuíba	Pref. de Pains
1	1	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 9.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM DE 220V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SELO PROCEL A, COM COMPRESSOR A GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	-	3.211,00	-	-	-	-	2.617,79	-	-	-	-
	2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 9.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, TENSÃO DE 220V E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	-	1.183,00	-	-	768,89	-	625,00	905,00	237,90	-	-
2	1	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 12.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM DE 220V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SELO PROCEL A, COM COMPRESSOR A GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	5.309,69	3.140,67	-	2.701,33	2.430,11	2.818,33	3.115,60	-	-	3.786,58	-
	2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 12.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, TENSÃO DE 220V E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	439,06	1.136,11	579,99	704,07	1.026,66	2.377,33	625,00	905,00	319,97	-	-
3	1	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 18.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM DE 220V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SELO PROCEL A, COM COMPRESSOR A GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	6.941,37	5.124,63	-	3.788,55	3.838,09	-	4.185,00	-	-	5.227,03	-
	2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 18.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, TENSÃO DE 220V E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	439,06	-	-	837,78	1.113,33	-	724,35	905,00	425,00	-	-

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	PM/ES	Pref. de Barra Longa	Pref. de Coqueiral	Pref. de Guaxupé	Pref. de Perdígão	SETEC	Pref. de Giruá	Pref. de Limeira	Pref. de Buriti	Pref. de Carapicuíba	Pref. de Pains
4	1	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 22.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM DE 220V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SELO PROCEL A, COM COMPRESSOR A GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.444,02	5.450,00
	2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 22.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, TENSÃO DE 220V E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	-	-	-	-	-	-	724,35	990,00	338,44	-	-
5	1	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 24.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM DE 220V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SELO PROCEL A, COM COMPRESSOR A GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	8.614,75	-	5.801,96	5.020,83	4.578,47	-	5.135,88	-	-	-	-
	2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 24.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, TENSÃO DE 220V E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	484,06	-	730,67	1.027,81	1.223,33	-	724,35	990,00	405,00	-	-
6	1	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 30.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM DE 220V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SELO PROCEL A, COM COMPRESSOR A GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	-	-	-	-	7.328,17	7.898,44	7.956,38	-	-	-	-
	2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 30.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, TENSÃO DE 220V E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	-	-	-	-	2.433,33	2.377,33	724,35	990,00	581,67	-	-

Com base na pesquisa de preços acima, chegou-se aos seguintes valores médios:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	1	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 9.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM DE 220V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SELO PROCEL A, COM COMPRESSOR A GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	28	R\$ 2.914,39	R\$ 81.602,92
	2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 9.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, TENSÃO DE 220V E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	28	R\$ 743,95	R\$ 20.830,60
VALOR TOTAL:					R\$ 102.433,52
2	1	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 12.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM DE 220V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SELO PROCEL A, COM COMPRESSOR A GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	123	R\$ 3.328,90	R\$ 409.454,70
	2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 12.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, TENSÃO DE 220V E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	123	R\$ 901,46	R\$ 110.879,58
VALOR TOTAL:					R\$ 520.334,28
3	1	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 18.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM DE 220V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SELO PROCEL A, COM COMPRESSOR A GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	25	R\$ 4.850,77	R\$ 121.269,25
	2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 18.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, TENSÃO DE 220V E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	25	R\$ 740,75	R\$ 18.518,75
VALOR TOTAL:					R\$ 139.788,00
4	1	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 22.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM DE 220V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SELO PROCEL A, COM COMPRESSOR A GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	06	R\$ 5.447,01	R\$ 32.682,06
	2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 22.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, TENSÃO DE 220V E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	06	R\$ 684,26	R\$ 4.105,56
VALOR TOTAL:					R\$ 36.787,62

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
5	1	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 24.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM DE 220V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SELO PROCEL A, COM COMPRESSOR A GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	04	R\$ 5.830,37	R\$ 23.321,48
	2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 24.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, TENSÃO DE 220V E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	04	R\$ 797,88	R\$ 3.191,52
VALOR TOTAL:					R\$ 26.513,00
6	1	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, COM TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 30.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM DE 220V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SELO PROCEL A, COM COMPRESSOR A GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	11	R\$ 7.727,66	R\$ 85.004,26
	2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 30.000 BTUS , CICLO QUENTE E FRIO, TENSÃO DE 220V E CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	11	R\$ 1.421,33	R\$ 15.634,63
VALOR TOTAL:					R\$ 100.638,89
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 926.495,31

Enfatizamos que esta pesquisa de preços tem **caráter exclusivamente preliminar**, o valor estimado final da contratação constará oportunamente no Termo de Referência e/ou no Edital da Licitação, conforme prevê a legislação, de forma a orientar os licitantes interessados na formulação de suas propostas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;”***

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado do tipo split high-wall, tecnologia inverter, ciclo quente e frio, em diferentes capacidades (**9.000, 12.000, 18.000, 22.000, 24.000 e 30.000 BTU's**), na tensão de 220v, conforme demanda das Secretarias Municipais.

A contratação contempla não apenas a aquisição, mas também a instalação imediata e integrada dos equipamentos, representando a solução mais adequada em termos **técnicos, operacionais e de economicidade**, pelos seguintes motivos:

- **Conforto térmico e qualidade ambiental:** a climatização dos ambientes de trabalho e atendimento ao público assegura maior bem-estar aos servidores e usuários, além de condições adequadas para conservação de equipamentos eletrônicos e documentos.
- **Eficiência energética:** a adoção da tecnologia inverter reduz o consumo de energia elétrica, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e para a redução das despesas correntes de custeio.
- **Integração ao patrimônio público:** a aquisição definitiva, em vez de locação, garante a incorporação dos bens ao ativo municipal, possibilitando manutenções preventivas e corretivas, prolongando a vida útil dos equipamentos e reduzindo custos futuros.
- **Instalação técnica especializada:** a contratação conjunta de fornecimento e instalação assegura a execução por equipe capacitada, em conformidade com as **normas técnicas da ABNT e NBR**, garantindo segurança elétrica, estrutural e predial.
- **Padronização e gestão da manutenção:** a definição de modelos, potências e tecnologia homogêneos favorece a uniformização do parque de equipamentos, facilitando a gestão, aquisição de peças, realização de manutenção e obtenção de assistência técnica.
- **Racionalização logística:** a entrega será realizada **diretamente no local de instalação**, mediante agendamento com servidor responsável, eliminando custos com armazenamento, riscos de extravio e deterioração, além de garantir que os equipamentos sejam recebidos em condições imediatas de uso.

Os equipamentos deverão contar com:

- Garantia mínima de **01 (um) ano** de fábrica, ou maior conforme fabricante;
- Garantia mínima de **10 (dez) anos** para o compressor inverter;
- Assistência técnica autorizada, preferencialmente localizada em região próxima, a fim de assegurar celeridade no atendimento de eventuais chamados de manutenção.

O serviço de instalação deverá possuir **garantia mínima de 06 (seis) meses**, a contar da data da entrega e instalação.

A empresa contratada deverá fornecer **todos os materiais, peças e insumos necessários**, observando rigorosamente os manuais do fabricante e as condições de garantia, contemplando:

- Execução da rede elétrica do ponto de instalação até o quadro de distribuição, em conformidade com normas da ABNT, utilizando cabos e disjuntores compatíveis;
- Fixação adequada das unidades interna e externa, com suportes específicos em ferro ou poliuretano, com coxins de borracha para amortecimento;
- Interligação das unidades por meio de tubulação de cobre (até 5m) com isolamento térmico individual;
- Complementação da carga de gás, se necessária;
- Instalação de mangueira cristal para drenagem (até 3m);
- Testes finais de funcionamento, com demonstração em presença do servidor designado.

A equipe técnica deverá estar **devidamente uniformizada e identificada**, sendo os serviços acompanhados por servidor indicado pela Secretaria requisitante.

Serviços não abrangidos pela contratação

Não serão de responsabilidade da contratada atividades estranhas à instalação do ar-condicionado, como: serviços de alvenaria ou acabamento fino, execução ou ajustes em instalações elétricas preexistentes, desinstalação ou transporte de equipamentos antigos, montagem de andaimes em locais de difícil acesso, perfuração em estruturas de sustentação (vigas, colunas, lajes), serviços de serralheria ou marcenaria e instalação em paredes não convencionais.

Responsabilidades do Município

Compete às Secretarias demandantes, em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura:

- Preparar previamente o local de instalação, assegurando ponto elétrico exclusivo e ponto de drenagem adequado;
- Executar, quando necessário, serviços complementares de alvenaria, pintura ou serralheria;
- Realizar desinstalação de equipamentos eventualmente existentes;
- Autorizar a entrada e acompanhar a execução dos serviços.

Resultado esperado

A solução assegura a **implantação de sistema de climatização padronizado, eficiente e sustentável** nos ambientes das Secretarias Municipais, promovendo:

- maior qualidade do serviço público;
- preservação da saúde e bem-estar dos usuários;
- redução de custos de manutenção e energia elétrica no longo prazo;
- atendimento aos princípios da **economicidade, eficiência, padronização, sustentabilidade e continuidade do serviço público**.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21: “**VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**”

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve apresentar justificativa técnica e econômica acerca do parcelamento ou não da contratação.

No presente caso, a contratação será realizada por meio de **parcelamento em 06 (seis) lotes**, cada qual contendo **02 (dois) itens distintos**:

- **Item 1:** fornecimento do equipamento de ar-condicionado (com características específicas de potência e tecnologia);
- **Item 2:** serviço de instalação do respectivo equipamento.

A adoção desta forma de parcelamento decorre das seguintes razões:

- **Compatibilização entre fornecimento e instalação:** ao vincular, dentro do mesmo lote, o fornecimento do equipamento e a sua instalação, assegura-se a responsabilidade técnica única do fornecedor pela entrega do produto em plenas condições de uso, evitando riscos de incompatibilidade entre aparelho e instalação.
- **Maior competitividade:** o fracionamento em lotes distintos, por capacidade de BTU's, amplia as oportunidades de participação de empresas de diferentes portes, atendendo ao disposto no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que determina que a Administração deve adotar medidas que favoreçam a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.
- **Eficiência operacional:** o parcelamento facilita a gestão contratual, uma vez que cada lote corresponde a um grupo de equipamentos com características técnicas semelhantes, o que permite melhor planejamento de entrega, instalação e manutenção preventiva.
- **Economicidade:** a formatação em lotes possibilita a obtenção de preços mais vantajosos, considerando que fornecedores especializados em determinadas faixas de potência poderão apresentar propostas competitivas. Ademais, a associação obrigatória entre fornecimento e instalação reduz custos indiretos e riscos de retrabalho, garantindo maior racionalidade no gasto público.
- **Observância às normas técnicas:** a instalação imediata pelo mesmo fornecedor que entrega o equipamento assegura conformidade com as recomendações do fabricante e com normas da ABNT, preservando a garantia de fábrica e a vida útil do produto.

Dessa forma, o parcelamento em lotes, cada qual contendo itens de fornecimento e instalação, atende aos princípios da **economicidade, competitividade, eficiência e segregação técnica**, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo solução mais vantajosa e segura para a Administração Pública.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”***

Nos termos do art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação visa assegurar resultados concretos em termos de **economicidade** e de **melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**, tanto para os servidores públicos quanto para a coletividade atendida.

Benefícios diretos para os servidores públicos

- **Aumento da produtividade:** ambientes climatizados evitam o desconforto causado por calor ou frio excessivos, permitindo maior concentração nas atividades e melhoria do desempenho laboral.
- **Saúde e bem-estar:** a climatização adequada reduz o estresse térmico, fadiga, risco de desidratação e problemas respiratórios. Além disso, os filtros modernos presentes nos equipamentos contribuem para a melhoria da qualidade do ar, removendo poeira, pólen, bactérias e vírus, diminuindo crises alérgicas e promovendo melhores condições de saúde ocupacional.
- **Redução do absenteísmo:** ambientes de trabalho mais saudáveis e confortáveis impactam positivamente a frequência dos servidores, reduzindo afastamentos por problemas de saúde relacionados às condições ambientais.

Benefícios para o órgão público

- **Melhoria da satisfação e motivação da equipe:** a disponibilização de ambientes climatizados demonstra preocupação da Administração com a saúde e o bem-estar dos servidores, o que repercute em maior comprometimento e engajamento.
- **Imagem institucional positiva:** ambientes climatizados e confortáveis projetam uma imagem de cuidado, organização e profissionalismo, fortalecendo a credibilidade e o prestígio da Administração Pública perante servidores e cidadãos.
- **Economicidade:** a utilização de equipamentos com tecnologia inverter assegura maior eficiência energética, reduzindo gastos correntes com consumo de eletricidade e promovendo sustentabilidade no uso dos recursos públicos.
- **Padronização e gestão eficiente de recursos materiais:** a aquisição e instalação conjunta permitem uniformidade dos equipamentos, simplificando processos de manutenção, reduzindo custos de reposição de peças e aumentando a vida útil do patrimônio público.

Benefícios para os cidadãos

- **Ambiente de atendimento mais confortável:** cidadãos que procuram os serviços municipais serão recebidos em ambientes climatizados, o que proporciona acolhimento digno, conforto térmico e experiência mais positiva na interação com a Administração Pública.
- **Qualidade dos serviços prestados:** ao favorecer condições adequadas de trabalho aos servidores, a contratação repercute diretamente na melhoria do atendimento à população, com maior agilidade, cordialidade e eficiência.

Síntese

A contratação assegurará, portanto, resultados que se traduzem em:

- **uso racional dos recursos financeiros** (com economia de energia e redução de custos de manutenção);
- **melhor aproveitamento dos recursos humanos** (com ambientes mais saudáveis, produtivos e motivadores);
- **otimização dos recursos materiais** (com padronização e prolongamento da vida útil dos equipamentos);
- **melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à coletividade.**

Assim, os benefícios alcançados vão além do aspecto físico da climatização, refletindo em **eficiência administrativa, sustentabilidade, valorização dos servidores e melhor atendimento ao cidadão**, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e boa administração pública.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;”***

Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração definir as medidas necessárias previamente à celebração do contrato, incluindo a eventual capacitação de servidores para a fiscalização e a gestão contratual.

No presente caso, **não se verifica a necessidade de capacitação específica dos servidores quanto ao uso dos equipamentos de ar-condicionado**, por se tratar de bens de simples manuseio, que não demandam conhecimentos técnicos avançados. Todavia, faz-se necessária a adoção de providências relacionadas à preparação dos ambientes de instalação e ao acompanhamento da execução contratual, a saber:

- **Preparação prévia do local de instalação**, assegurando a existência de ponto elétrico exclusivo e ponto de drenagem adequado;
- **Execução de serviços complementares de infraestrutura**, quando necessários, tais como ajustes de alvenaria, pintura, serralheria ou marcenaria;
- **Desinstalação de equipamentos eventualmente já existentes** nos locais de instalação;
- **Agendamento prévio de visita técnica**, em conjunto com o fornecedor, a fim de verificar condições estruturais, elétricas e de drenagem antes da entrega e instalação;
- **Autorização formal de entrada do fornecedor** nos prédios públicos e acompanhamento dos serviços por servidor designado, que atestará a conformidade da instalação e a entrega em condições de uso imediato.

Essas providências visam assegurar que a entrega e instalação ocorram de forma organizada, eficiente e segura, evitando atrasos, retrabalhos e eventuais custos adicionais, garantindo, assim, a efetividade da contratação e a preservação do patrimônio público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;”***

A contratação tem por objeto o fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado, o que não exige, de imediato, contratações complementares para a sua plena execução, tendo em vista que a entrega ocorrerá acompanhada da instalação, com equipamentos já prontos para uso.

Entretanto, visando garantir a continuidade do serviço público e a preservação do patrimônio público, deverão ser planejadas **contratações futuras** para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, com o fornecimento de peças e insumos de reposição (filtros, tubulações, cabos elétricos e suportes), para atender eventuais necessidades durante a manutenção, necessária para prolongar a vida útil e manter a eficiência dos aparelhos, abrangendo os que estão fora do prazo de garantia e, futuramente, também os adquiridos nesta contratação.

No presente caso, não há contratações estritamente interdependentes, uma vez que o fornecimento e a instalação estão englobados no mesmo objeto, garantindo a entrega pronta para uso.

Assim, identifica-se como correlata a **necessidade de contratação específica para manutenção preventiva e corretiva**, de modo a assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos ao longo do tempo, após o término da garantia de fábrica. Ressalta-se que não há contratações interdependentes obrigatórias, uma vez que a presente solução contempla, de forma integrada, tanto o fornecimento quanto a instalação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;”***

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração avaliar os impactos ambientais decorrentes da contratação e adotar medidas mitigadoras que promovam sustentabilidade e uso racional dos recursos públicos.

No caso da aquisição e instalação de equipamentos de ar-condicionado, os principais aspectos ambientais a serem considerados são:

Consumo de energia elétrica

- **Medida mitigadora:** exigência de equipamentos dotados de tecnologia inverter, que proporciona maior eficiência energética e menor oscilação térmica, reduzindo o consumo de eletricidade.
- **Medida mitigadora:** obrigatoriedade de que os aparelhos apresentem classificação de eficiência energética mínima “A” no Selo Procel, assegurando elevado padrão de economia.

Emissão de gases refrigerantes

- O uso de gases refrigerantes pode impactar o meio ambiente, especialmente no que se refere ao efeito estufa e à camada de ozônio.
- **Medida mitigadora:** adoção de equipamentos que utilizem gás refrigerante ecológico R-32, de menor potencial de aquecimento global (GWP) e em conformidade com políticas nacionais e internacionais de sustentabilidade ambiental.

Descarte de resíduos e equipamentos obsoletos

- A substituição de equipamentos pode gerar resíduos (tubulações, suportes, plásticos, metais e eventualmente aparelhos antigos).
- **Medida mitigadora:** incentivo ao correto descarte de equipamentos substituídos, por meio de encaminhamento a empresas ou cooperativas autorizadas para reciclagem de metais, plásticos e componentes eletrônicos.

Dessa forma, os impactos ambientais da contratação são considerados **mínimos e controláveis**, uma vez que:

- os equipamentos exigidos são de **alta eficiência energética**,
- utilizam **gás refrigerante ecológico de baixo impacto**,
- contam com **certificação de desempenho sustentável**,
- e estão sujeitos a **logística reversa e descarte ambientalmente adequado**.

A adoção dessas medidas está em conformidade com os princípios da **sustentabilidade, eficiência energética e responsabilidade socioambiental**, assegurando que a contratação atenda não apenas às necessidades funcionais da Administração, mas também aos compromissos de preservação ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”***

Após a análise da demanda apresentada, verifica-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado mostra-se **viável, adequada e necessária** para o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.

A solução proposta garante:

- **Conforto térmico, saúde e bem-estar** de servidores e cidadãos, assegurando condições adequadas de trabalho e atendimento;
- **Eficiência energética e sustentabilidade**, com a exigência de equipamentos dotados de tecnologia inverter, uso de gás refrigerante ecológico e classificação mínima Selo Procel A;
- **Economicidade**, com a redução do consumo de energia elétrica, prolongamento da vida útil dos equipamentos e padronização do parque de climatização municipal;

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR
CEP: 83434-820 - Telefone: (41) 3162-7081
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

- **Segurança técnica**, por meio da instalação realizada por empresa especializada, em conformidade com as normas da ABNT e recomendações dos fabricantes;
- **Gestão eficiente do patrimônio público**, com garantias de fábrica e de instalação, bem como previsão de futuras contratações correlatas para manutenção preventiva e corretiva.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é plenamente adequada para atender à necessidade da Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, declara-se a **viabilidade técnica, econômica e operacional da presente contratação**, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 03 de setembro de 2025.

Silmara Aparecida Giacomitti Belo
Secretária Municipal

Rosiane Dalprá
Diretora Administrativa

Marcos André Alves de Souza
Coordenador Administrativo

Laleska Giacomitti Dallazuanna
Administrativo